



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



**CONTRATO Nº 019/2018/PMTG**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE TOMAR DO GERU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 284, inscrita no CNPJ sob nº 13.099.205/0001-18, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DE CAMPONESAS E CAMPONESES DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 108, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 24.321.998/0001-94, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **PHILIFE ALVES ROLEMBERG CAETANO**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2018/PMTG** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios pela Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, destinados à Alimentação Escolar dos Estudantes do Sistema Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018/PMTG**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$. 7.123,20 (sete mil cento e vinte e três reais e vinte centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000  
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade e de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
MASSA PARA CUSCUZ, tipo flocos de milho crioulo amarelo. Produto obtido pela moagem de grão de milho crioulo de 1ª qualidade, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de terra e parasitas. Produto de aspecto em flocos, amarelo, livre de umidade. Com rendimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica de 500g, com prazo de validade acima de 08 meses a partir da solicitação. O produto deve estar de acordo com as normas legais vigentes do Ministério da Agricultura e ANVISA.	EMB	2562	Semanal	R\$ 2,50	R\$ 6.405,00
FUBÁ DE MILHO CRIOLO, produto feito com a farinha de milho crioulo amarelo moído. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	EMB	399	Semanal	R\$ 1,80	R\$ 718,20

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**UO: 1600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Atividade: 2013 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1117

Atividade: 2105 – Alimentação Escolar – EJA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1117

Atividade: 2106 – Alimentação Escolar – Creche

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1117

Atividade: Alimentação Escolar – Pré – Escola

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1117

Atividade: 2015 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1111

Atividade: 6306 – Manutenção de Alimentação Escolar – Mais Educação

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1117

**CLÁUSULA SEXTA:**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000  
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/PMTG**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Tomar do Geru para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tomar do Geru/Se, 01 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
**PHILPE ALVES ROEMBERG CAETANO**  
**ASSOCIAÇÃO DE CAMPONESAS E CAMPONESES DO ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTRATADA**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000  
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



TESTEMUNHAS:

1. Tiães Silva de Souza  
CPF. 311.345.918-45

2. Monaliza Garcia do Nascimento Silva  
CPF. 010.498.285-48